

O.C.M. OVINOS/CAPRINOS

COMPORTA:

Um Regime de **Pagamentos Directos**
Um Regime de **Pagamentos Complementares**
Um Regime de **Ajudas à Armazenagem Privada**
Um Regime de **Trocas**

ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO:

Regulamento (CE) n.º 2529/01 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino (JO L 341 de 22.12.2001, p.3)

Regulamento (CE) n.º 2550/2001 da Comissão, de 21 de Dezembro de 2001, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 2529/01 do Conselho, no que respeita ao regime de prémios (JO L 341 de 22.12.2001, p. 30), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2307/03 da Comissão, de 30 de Dezembro (JO L 342 de 30.12.2003, p. 11).

I. REGIME DE PAGAMENTOS DIRECTOS

1. ELEGIBILIDADE

A. PRODUTOR:

qualquer **agricultor individual**, pessoa singular ou colectiva, ou grupo de pessoas singulares ou colectivas, independentemente do estatuto jurídico do grupo ou dos seus membros, cuja exploração se situe em território comunitário e se dedique à exploração de ovinos ou de caprinos

B. EXPLORAÇÃO:

qualquer unidade de produção gerida pelo produtor e localizada no interior do território de um determinado Estado-membro

C. FÊMEA ELEGÍVEL:

qualquer fêmea da espécie ovina e/ou caprina que tenha, pelo menos, 1 ano de idade ou que já tenha parido, pelo menos, uma vez.

2. PRÉMIO POR OVELHA E POR CABRA

O produtor que possua **ovelhas** ou **cabras** na sua exploração pode beneficiar, **a seu pedido**, de um prémio pela manutenção destes animais.

O **número mínimo de animais** para os quais é apresentado um pedido de prémio não pode ser inferior a **10**.

O montante do prémio por ovelha é de **21 euros**.

No entanto, para os produtores que **comercializam leite de ovelha** ou produtos lácteos à base de leite de ovelha, este montante é de **16,8 euros**.

O montante do **prémio por cabra** é de **16,8 euros**

3. PRÉMIO COMPLEMENTAR

Para os produtores cuja área da exploração dedicada à agricultura se situe, em mais de 50%, em zonas desfavorecidas, os montantes unitários do prémio são completados por um **prémio complementar**.

O montante do prémio complementar é de **7 euros por ovelha** e de **7 euros por cabra**.

4. PERÍODO DE RETENÇÃO

Os prémios são pagos ao produtor em função do número de ovelhas e/ou cabras mantidas na sua exploração durante um **período de retenção de 100 dias**, contados a partir do primeiro dia a seguir ao último dia do período de apresentação das candidaturas.

5. FORMA DE PAGAMENTO

O **prémio por ovelha e/o cabra** é concedido sob a forma de um **pagamento anual** por animal elegível, por ano civil e por produtor, até ao seu limite máximo individual.

O prémio é **pago de uma só vez**, nunca antes de **16 de Outubro** do ano civil relativamente ao qual é concedido e nunca depois de **31 de Março** do ano civil seguinte.

6. LIMITES INDIVIDUAIS

Portugal tem atribuído um total de **2,690 milhões de limites individuais**.

Para efeitos da atribuição do prémio, **é fixado um limite individual por produtor**, que corresponde ao seu número máximo de animais elegíveis que pode beneficiar do pagamento do prémio.

A partir de 1 Janeiro de 2002, **o limite individual por cada produtor é igual ao número de direitos ao prémio que ele possuía em 31 de Dezembro de 2001**.

Este limite individual de um produtor pode ser alterado através de:

1. **transferências definitivas** de direitos entre produtores (com ou sem transferência de exploração);
2. **cedências temporárias** de direitos entre produtores;
3. atribuição gratuita mediante **candidatura à reserva nacional**;
4. **penalizações** por sub-utilização de direitos (abaixo de 70%).

7. RESERVA NACIONAL

Os Estados Membros possuem uma **Reserva Nacional** de direitos.

A **alimentação da reserva nacional** processa-se da seguinte forma:

- **penalização** do produtor que não utilize, em cada campanha, uma percentagem de pelo menos 70% dos seus direitos: a parte não utilizada é transferida para a reserva nacional;
- **transferência de direitos entre produtores, sem transferência de exploração**: uma percentagem de 5% dos direitos transferidos reverte igualmente para a reserva nacional.

A **atribuição de direitos a partir da reserva nacional** rege-se pelos seguintes **critérios de prioridade**:

- 1^a **prioridade – jovens agricultores a título principal**, que possuam capacidade profissional bastante, que se candidatem pela primeira vez e que apresentem projecto de investimento no âmbito dos fundos estruturais (até ao limite de efectivo elegível previsto no projecto e de acordo com a sua realização).
- 2^a **prioridade – agricultores a título principal**, que possuam capacidade profissional bastante, que se candidatem pela primeira vez e que tenham apresentado projecto de investimento no âmbito dos fundos estruturais (até ao limite de efectivo elegível previsto no projecto e de acordo com a sua realização).
- 3^a **prioridade – outros agricultores**, que desejem obter ou aumentar um efectivo de referência.

II. REGIME DE PAGAMENTOS COMPLEMENTARES

Portugal tem atribuída até 2004, a título do regime de pagamentos complementares, uma verba anual de **2,275 milhões de euros**.

1. INCENTIVOS

Estes pagamentos serão concedidos com o objectivo de **apoio à preservação e melhoramento das raças autóctones**, no âmbito dos seguintes incentivos:

Incentivo 1 - Incentivo à Inscrição de Fêmeas Adultas no Registo Zootécnico(RZ) ou Livro Genealógico(LG).

Até 2004, são atribuídos aos criadores de raças autóctones os seguintes subsídios às fêmeas exploradas em linha pura a seguir descritas, inscritas no Livro de Adultos até 30 de Junho (terminando, portanto, em 30 de Junho de 2004):

RAÇAS SEGUNDO A DIMENSÃO DO EFECTIVO	Eur/cab
Mais de 10 mil e menos de 20 mil fêmeas inscritas em LA (Serra da Estrela e Serrana)	17
Mais de 20 mil fêmeas inscritas em LA (Merino Branco e Churra da Terra Quente)	14

O total de fêmeas elegíveis de cada criador não pode exceder o total do seu limite máximo individual.

Incentivo 2 – Incentivo ao Contraste de Performance (CP)

Até 2004, o subsídio ao CP é atribuído aos produtores de todas as raças autóctones, sendo elegíveis as fêmeas cujos filhos sejam submetidos a contrastes durante o período de 1 de Setembro do ano anterior a 30 de Junho do ano em curso (terminando, portanto, em 30 de Junho de 2004). O número máximo de fêmeas elegíveis no âmbito deste incentivo não pode exceder o limite de 100 fêmeas inscritas em LA, em cada rebanho.

Os criadores beneficiários têm de manter-se, ao longo de todo o período referido, num programa de melhoramento animal aprovado pela Direcção-Geral de Veterinária (DGV).

Os montantes a atribuir no âmbito deste incentivo são modulados em função da dimensão do rebanho submetido à acção de melhoramento:

	Eur/cab
Primeiras 50 cabeças naturais	14
De 51 a 100 cabeças naturais	7

Incentivo 3 – Incentivo ao Contraste Leiteiro

O subsídio ao CL é atribuído aos produtores de todas as raças autóctones, sendo elegíveis as fêmeas submetidas a contrastes válidos durante o período de 1 de Setembro do ano anterior a 30 de Junho do ano em curso curso (terminando, portanto, em 30 de Junho de 2004).

Os criadores beneficiários têm de manter-se, ao longo de todo o período referido, num programa de melhoramento aprovado pela DGV.

Os montantes a atribuir no âmbito deste incentivo são modulados em função da dimensão do rebanho submetido à acção de melhoramento:

	Eur/cab
Primeiras 50 cabeças naturais	14
A partir das 51 cabeças naturais	7

2. PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO

Até à **data limite de 31 de Agosto**:

- as **associações de criadores de raças autóctones** emitem declarações relativas a cada um dos seus associados, indicando o número de animais a beneficiar.
- os **secretários técnicos dos RZ ou LG** procedem à validação destas declarações e remetem-nas à DGV, para controle e homologação.

3. PAGAMENTOS

- Os pagamentos são efectuados a partir de 16 de Outubro do ano civil relativamente ao qual são concedidos e **até 31 de Março do ano civil seguinte**.
- Se o montante global de pagamentos complementares apurados for superior ao montante global de 2,275 milhões de Euros, os valores unitários de cada um dos incentivos serão reduzidos numa percentagem equivalente à percentagem de ultrapassagem da verba global.
- Se o montante global apurado for inferior àquela verba, proceder-se-á à distribuição do remanescente, de forma equitativa, por todas as fêmeas elegíveis ao prémio complementar.

III. REGIME DE AJUDAS À ARMAZENAGEM PRIVADA

A Comissão pode decidir conceder uma **ajuda à armazenagem privada para as carcaças de borrego e suas peças** sempre que se verifique uma **situação de mercado especialmente difícil**. A concessão da ajuda é decidida:

- no âmbito do processo de **concurso**,
- ou, em caso de necessidade urgente, no âmbito de um procedimento de **fixação antecipada**.

A fim de assegurar a aplicação adequada do regime de ajudas à armazenagem privada, a Comissão é **semanalmente** informada da evolução dos preços em cada **mercado representativo** da Comunidade.

A definição dos mercados representativos e sua ponderação, bem como das qualidades-tipo e categorias de borregos mais representativas, é da competência dos Estados membros.

IV. REGIME COMERCIAL COM PAÍSES TERCEIROS

1 - IMPORTAÇÃO

O regime relativo às importações difere de acordo com os produtos importados e com os países de origem.

Os **contingentes pautais**, que decorrem das negociações comerciais multilaterais no âmbito do **Uruguay Round**, distribuem-se da seguinte forma:

A. Importação de carne com **suspensão de direito aduaneiro** entre 01/01 e 31/12:

Argentina (23000 toneladas), **Austrália** (18650 toneladas), **Chile** (5183 toneladas), **Nova Zelândia** (226700 toneladas), **Uruguay** (5800 toneladas), **Islândia** (1350 toneladas) e **Eslovénia** * (50 toneladas).

*Até 30 de Abril de 2004

B. Importação de animais vivos e carne (peso carcaça) com **redução de direito aduaneiro para zero** entre 01/01 e 31/12:

República Checa* (2150 toneladas), **Eslováquia*** (4300 toneladas) e **ACPs** (100 ton)

*Até 30 de Abril de 2004

C. Importação de carne com **suspensão de direito aduaneiro** entre 01/01 e 31/12:

Outros países (620 toneladas p.c.): dos quais, **Noruega** (300 ton), **Gronelândia** (100 ton), **Ilhas Faroe** (20 ton), e **Turquia** (200 ton).

D. Importação de carne com **redução de 65% dos direitos específicos**, entre 01/01 e 31/12:

ACPs (500 toneladas p.c.)

E. Importação de animais vivos, ovinos e caprinos, com **redução de direito aduaneiro para 10% ad-valorem** entre 01/01 e 31/12:

Outros (49 toneladas p.c.)

Está criada uma **Zona de Comércio Livre** para os seguintes países que participam ou estão ligados ao **processo de estabilização e associação da União Europeia**: repúblicas da Albânia, da Bósnia-Herzgovina e da Croácia, bem como do Kosovo, da ex-República Jugoslava da Macedónia e da República Federal da Jugoslávia.

Foi assinado um **Acordo Europeu de Associação** com a Bulgária e a Roménia, no âmbito do qual existe já, no sector dos ovinos e caprinos, uma liberalização total de comércio de carne e animais vivos.

Às miudezas são aplicadas as taxas de direitos aduaneiros da pauta aduaneira comum.

Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar - Maio/2004